

**50 ANOS APÓS O GOLPE – AINDA TEMOS MEDO DA AMEAÇA COMUNISTA?
UM ESTUDO DE CASO DO CENTRO DE DIFUSÃO DO COMUNISMO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

**50 YEARS AFTER THE COUP - WE STILL FEAR OF COMMUNIST THREAT? A
CASE STUDY OF CENTRO DE DIFUSÃO DO COMUNISMO OF UNIVERSIDADE
FEDERAL DE OURO PRETO**

Natália de Souza Lisbôa¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a Ação Popular, ainda em andamento na Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária do Maranhão, proposta com o pedido de anulação do ato administrativo de criação do Centro de Difusão do Comunismo da Universidade Federal de Ouro Preto e realizar um paralelo do estudo do caso com a alegação de proteção do Brasil da “ameaça comunista” que foi utilizada como uma das justificativas para o golpe militar ocorrido em 1964. Tal decisão representa a repetição da legalidade autoritária que ocorreu durante a ditadura militar brasileira, com a atuação do Poder Judiciário como aparelho para coibir o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas.

Palavras-chave: Ação Popular; Comunismo; Ditadura Militar.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the Class Action, still ongoing in Federal Court of 1st Instance of the Judicial Section of Maranhão, tender on the application for annulment of the administrative act of creation of the Centro de Difusão do Comunismo da Universidade Federal de Ouro Preto and conduct a parallel study of the case on the grounds of the protection of Brazil "communist threat" that was used as a justification for the military coup in 1964. This decision is the repetition of authoritarian legality that occurred during the Brazilian military dictatorship, with the action of the Judiciary as a device to restrain the pluralism of ideas and pedagogical concepts.

¹ Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais – FDV/ES. Doutoranda em Direitos Humanos, Processo de Integração e Constitucionalização do Direito Internacional – PUC/MG. Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP. Contato: natalialisboa@gmail.com

Keywords: Class Action; Communism; Military Dictatorship.

1. O GOLPE MILITAR DE 1964 E A AMEAÇA COMUNISTA

O século passado foi caracterizado por intensos debates, ficando o mundo dividido entre dois blocos: capitalistas – encabeçados pelos Estados Unidos da América e os comunistas, representado pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Os reflexos dessa divisão foram sentidos em todo o mundo, sendo que no Brasil, as políticas de reformas sociais do presidente João Goulart eram vistas, principalmente pela elite conservadora, como a preparação para instalação de uma ditadura comunista.

Deve ser lembrado que o medo da ameaça comunista estava presente também na Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937, outorgada por Getúlio Vargas, que dizia em sua introdução atender “ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios, de caráter radical e permanente”, por estarem a paz e a justiça social profundamente perturbada pela crescente agravamento dos dissídios partidários, colocando a Nação sob a funesta iminência de uma guerra civil.

É preciso identificar que comunismo significa literalmente “um sistema político no qual os homens vivem cooperativamente e detêm a propriedade em comum, e era na origem um movimento amplo e diversificado” (PRIESTLAND, 2012, p. 19), sendo concebido como um sistema racional e que aconteceria como resultado de certo desenvolvimento histórico. Na sua concepção inicial, o comunismo era visto como “um paraíso na terra, em que a humanidade não só iria se comprazer na abundância material, mas também viveria na mais perfeita democracia, harmonia, autorregulação e sem nenhum homem subordinado a outro” (PRIESTLAND, 2012, p. 16), podendo sua história, a partir da perspectiva territorial, ser dividida em quatro fases principais: “da França para a Alemanha e Rússia, e então mais para o Oriente, para a China e o Sudeste Asiático depois da Segunda Guerra Mundial, e daí para o “sul” global – América Latina, África, Oriente Médio e o sul e o centro da Ásia nas décadas de 1960 e 1970”. (PRIESTLAND, 2012, p.22)

A partir do golpe de Estado realizado em 31 de março de 1964, com a alegação de ser uma “Revolução Democrática” que iria proteger o país da ameaça comunista, as Forças Armadas, atuando inclusive com o apoio dos Estados Unidos da América, repreendeu violentamente os setores políticos de esquerda, como a União Nacional dos Estudantes (UNE), as Ligas Camponesas e grupos católicos, sendo “implantado, assim, um regime

autoritarista, para deter a ameaça comunista. Assumindo a presidência, Castello Branco prometeu a retomada do crescimento econômico e o retorno do país à normalidade democrática, que, no entanto, só veio a ocorrer após 21 anos” (REMÍGIO, 2009, p. 184).

Aqueles que de qualquer forma não se adequavam ou concordavam com as idéias impostas pelos militares após a tomada do poder, passaram a ser vistos como revolucionários e perturbadores, e

De maneira geral, a imagem negativa de cidadãos considerados subversivos ia sendo construída a partir de um discurso estereotipado que, legitimado pelos meios de comunicação, espalhava na sociedade a lógica da desconfiança, por intermédio, por exemplo, da orientação ideológico-partidária (comunistas, anarquistas, integralistas, entre outros) e da ocupação profissional (jornalistas, estudantes, livreiros, operários etc.). (ARAUJO; NEVES; MENEZES, 2010, p. 232)

Com a emissão de diversos atos legislativos, principalmente Atos Institucionais do Poder Executivo com força de lei, e a proibição de diversos exercícios de direitos ligados à liberdade de expressão e manifestação, a única forma de oposição que restava era a atuação de forma clandestina.

A fundamentação baseada na Lei de Segurança Nacional de que estava sendo cumprida a democracia e obedecendo à ordem jurídica, apenas fortalecia cada vez mais os interesses do Estado autoritário no combate à oposição política que não parava de crescer no país. A tentativa de anulação da oposição era ainda mais forte contra os movimentos sindicais e os comunistas, sendo que

Na paranoia anticomunista então instalada definitivamente no Brasil com o golpe de 1964, qualquer um que se opusesse à política e às ideias do governo ditatorial era um subversivo em potencial, a ser combatido com os meios mais duros e violentos se necessário, como prisões clandestinas, torturas, assassinatos, desaparecimentos forçados, cassações de mandatos, suspensões de direitos políticos, demissões em massa com elaboração de listas sujas que impediam a conquista de um novo emprego formal, censura e monitoramentos secretos e ostensivos. (SILVA FILHO, 2011, p.289).

As organizações de esquerda quase todas resultaram de divisões ocorridas no PCB, então Partido Comunista do Brasil, fundado em março de 1922, formando assim a base da natureza política de outros grupos clandestinos como a AP (Ação Popular), Polop (Organização Revolucionária Marxista-Política Operária), ALN (Ação Libertadora Nacional), MR-8 (Movimento Revolucionário 8 de Outubro) e VPR (Vanguarda Popular Revolucionária), dentre outros (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 2009, p.87/88).

A repressão às organizações de esquerda era muito forte, sendo eles os primeiros a sofrerem as torturas, especialmente com a atuação dos órgãos encarregados pela produção de informação como o SNI (Sistema Nacional de Informações) e CSN (Conselho de Segurança Nacional), e ainda o DOI-Codi (Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna), que buscavam coibir quaisquer ameaças divergentes ao regime militar autoritário. Ademais pensavam que,

Para aqueles que apoiaram o golpe, ainda que tenham se distanciado do regime ao longo dos anos, o governo João Goulart levaria o país à anarquia e, por consequência, ao comunismo. Para estes, o golpe, chamado de Revolução, se justifica, e os militares não podem ser acusados pelos atos de uma minoria que dentro do aparelho estatal havia cometido desmandos. Não aceitam que esses chamados desmandos foram, na verdade, expressões de uma política de Estado que, no marco da Guerra Fria, desumanizava seus opositores legitimando, dessa forma, sevícias, assassinatos e até desaparecimento dos seus corpos. Essa versão dos fatos, comungada em certo nível por importantes segmentos da sociedade brasileira, entende a anistia como esquecimento e continua vendo as Forças Armadas como salvaguarda da democracia. (SOUSA, 2011, 209/210)

A tortura realizada pelos agentes de estado, que pode ser considerada como a própria deslegitimação do Estado no exercício de seu monopólio sobre a violência, quando encontrada sob a justificativa de manutenção da segurança nacional, acaba por afastar a aparência legalista e contribuir para a construção de uma sociedade que anseia por mudanças no regime que, a princípio, apresentava-se como necessário temporariamente para que a democracia pudesse ser devidamente instaurada e preservada no Brasil.

Isto fica claro quando se visualiza o exemplo das ditaduras latino-americanas nos anos 60 e 70. Torturar, assassinar, desaparecer com os restos mortais, banir, exilar, cassar, demitir, monitorar, censurar os meios de comunicação e difamar pessoas que eram tidas como subversivas ou, ainda pior, comunistas, eram ações praticadas pelo Estado e justificadas como uma espécie de guerra santa contra o comunismo internacional e a ameaça aos valores cristãos e familiares. (SILVA FILHO, 2012, p. 57)

Por sua vez, é importante ressaltar que a atuação do Poder Judiciário para garantir uma suposta legitimidade ao regime militar contra os chamados subversivos, se valia do “uso dos tribunais militares como instrumentos de ação judicial contra dissidentes e opositores manteve o regime militar brasileiro numa trajetória legalista, embora não constitucional” (PEREIRA, 2010. p. 142), constituindo assim uma legalidade autoritária, que “apesar de um grande número de promotores e juízes civis ter participado dos julgamentos por crimes políticos, o Judiciário brasileiro, durante a transição para a democracia, raras vezes foi culpado por seu desempenho durante o governo autoritário.” (PEREIRA, 2010. p. 241).

A promulgação da Lei da Anistia, Lei 6.683/1979, surgida ainda no período de exceção, pode ser considerada como um dos marcos inicial para a transição da ditadura para a democracia no Brasil, sendo fruto de um momento histórico de mobilização de grande parte da população brasileira.

Para uma devida efetivação da Justiça de Transição no Brasil para a superação do período da ditadura militar para a abertura democrática, com o devido reconhecimento de todas quatro dimensões fundamentais, quais sejam “(i) a reparação, (ii) o fornecimento da verdade e a construção da memória, (iii) a regularização da justiça e o restabelecimento da igualdade perante à lei e (iv) a reforma das instituições perpetradoras de violações contra os direitos humanos” (ABRÃO; TORELLY, 2011, p. 215).

Assim, os ataques ocorridos contra os opositores do regime ditatorial imposto pelo golpe de 1964 não podem deixados no esquecimento para que não se corra o risco de serem repetidos. Não somente a tortura física deve ser proibida. A tortura psicológica e, principalmente, a proibição de manifestação de pensamento de forma diferente do dominante, ainda mais quando imposta institucionalmente pelo Poder Judiciário, não podem ocorrer no recente Estado Democrático de Direito brasileiro que ainda luta muito para tornar cada vez mais eficazes os pilares da Justiça de Transição.

2. AÇÃO POPULAR CONTRA O CENTRO DE DIFUSÃO DO COMUNISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Em 05 de julho de 2013 foi proposta uma Ação Popular por Pedro Leonel Pinto de Carvalho² em face da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP e seu atual reitor, Marcone Jamilson Freitas Souza, perante a Justiça Federal de Primeira Instância da Seção Judiciária do Maranhão, sendo distribuída para a 5ª Vara sob o número 35410-58.2013.4.01.3700.

² “A ação popular movida pelo advogado Pedro Leonel Pinto de Carvalho é a terceira que ele propõe contra a União, em apenas dois meses. Na primeira delas, ele questionou editais do Ministério da Cultura que previam a participação exclusiva de negros em projetos nas áreas de cinema, literatura e pesquisa. A alegação era que as exigências tinham cunho racista por excluir outras etnias. A ação foi julgada procedente pela 5ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, a mesma que julga a ação contra o CDC. O segundo processo foi contra estatal do setor de energia. Pedro Leonel conseguiu na Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca de São Luís impedir que a empresa pague pela compra de uma usina nos Estados Unidos. O advogado afirma já contabilizar mais de 300 ações contra o governo federal. “O que me move é o exercício da cidadania”, argumenta.” PRATES, Maria Clara. *Justiça suspende funcionamento de centro de difusão da ideologia em Ouro Preto - A Universidade Federal de Ouro Preto reagiu, afirmando que a autonomia universitária foi ferida de morte*. Disponível em http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2013/08/17/interna_politica,436269/justica-suspende-funcionamento-de-centro-de-difusao-da-ideologia-em-ouro-preto.shtml. Acesso em 10 de fevereiro de 2014.

Primeiramente, foi requerida a prioridade na tramitação do feito citado, tendo em vista que o autor da Ação Popular tem idade superior a sessenta anos, com fundamento legal nos art. 71, §1º, da Lei 10.741/2003 e do art. 1.211-A do Código de Processo Civil.

Acerca do cabimento da Ação Popular, prevista no art. 5º, LXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CF/1988, que determina que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular o ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus de sucumbência, pretendendo a anulação do ato administrativo que instituiu o Centro de Difusão do Comunismo da UFOP, alegando que o programa tem cunho político-partidário e utiliza os recursos públicos destinados à educação.

Nos fatos, foi descrita a composição do Centro de Difusão do Comunismo da UFOP, programa vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da UFOP, que contempla dois projetos de extensão – Liga dos Comunistas e Equipe Rosa Luxemburgo, e dois cursos – Mineração e exploração dos trabalhadores na região da UFOP e Relações Sociais na ordem do capital. Ainda, descreve que o Centro de Difusão do Comunismo confronta os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade previstos no art. 37, *caput*, da CF/88, por utilizar como seu logotipo uma foice e martelo, sendo o mesmo utilizado pelos seguintes partidos políticos, conforme registros no Tribunal Superior Eleitoral: Partido Comunista do Brasil – Pcdob e Partido Comunista Brasileiro – PCB.

No Direito, ao tratar da natureza político-partidária das atividades do Centro de Difusão do Comunismo e suas repercussões legais, o autor da Ação Popular apresenta que a finalidade do programa não é a promoção do estudo e do debate científico de teorias e doutrinas sociológicas, mas sim a deliberada adoção de uma posição político-partidária, e a atuação no sentido de difundir-la, citando as apresentações, objetivos e justificativas disponíveis no sítio eletrônico da UFOP.

Novamente trata a inicial da utilização do símbolo “foice e martelo”, relacionando-o ao comunismo soviético e partidos políticos de viés comunista, inclusive nacionais, alegando que o programa apregoa a implantação e predominância do comunismo como único modelo capaz de explicar e positivamente transformar a realidade, de inegável cunho ideológico. Ressalta ainda que o estudo das teorias marxistas e congêneres seria salutar e recomendável, desde que apenas com interesse científico e acadêmico, não como filiação a uma específica opção política, o que feriria o princípio do pluralismo político previsto no art. 1º, V, da CF/1988.

Sobre o descumprimento aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, a peça inicial traz que a utilização de recursos públicos para o financiamento de um projeto político é ilegal, não podendo se cogitar que seja uma atividade impessoal, pois não atende às necessidades das pessoas em geral e também é imoral por implicar em preferência e favorecimento da utilização dos recursos públicos.

Além disso, fundamenta que a criação e manutenção do Centro de Difusão do Comunismo pela UFOP afronta ao art. 377 do Código Eleitoral – Lei 4.737/1965, que proíbe a utilização do serviço de repartição pública para benefício de partido ou organização de caráter político; e ao art. 73, I, da Lei 9.504/1997, que veda a utilização de bens públicos para a promoção de partidos políticos, trazendo diversas decisões de tribunais acerca da proibição de distribuição de materiais contendo propaganda eleitoral no interior de Universidades Federais.

Especificamente sobre a instituição educacional, refere-se ao art. 206, III, da CF/1988, que estabelece que o ensino será ministrado com base no pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, bem como o art. 3º, III e IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, adicionando respeito à liberdade e apreço à tolerância, alegando estar-se desvirtuando da finalidade prevista pela LDB no art. 43, I, que é estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.

Por fim, alega a ilegalidade do objeto do ato de instituição, bem como a manutenção, do Centro de Difusão do Comunismo na forma do art. 2º, *caput*, “c” e parágrafo único, “c” e o desvio de finalidade, por desvirtuar a finalidade legal dos recursos públicos de desenvolvimento do espírito científico, e não da militância política, conforme previsão do art. 2º, *caput*, “e” e parágrafo único, “e”, da Lei 4.717/1965 – Lei da Ação Popular.

Ademais, foi realizado um pedido de antecipação de tutela, com fulcro no art. 273, do CPC, e do art. 5º, §4º, da Lei da Ação Popular que estabelece que na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado, baseando a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação do Autor pela documentação juntada e que prejuízos seriam causados a toda coletividade caso fosse mantida a situação de funcionamento do Centro de Difusão do Comunismo da UFOP.

Foi realizado o requerimento liminar para que fosse determinado aos Réus o sobrestamento da execução de toda e qualquer decisão ou ato administrativo tendente a dar seguimento às atividades do Centro de Difusão do Comunismo, tais quais (mas não exclusivamente) contratação de professores, fornecimento de bolsas estudantis, disponibilização de dependências, compra de materiais e insumos, divulgação institucional

dos objetivos e atividades do programa, dentre outros e ainda a cominação de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), caso não fosse cumprido o referido mandamento no prazo de 60 dias.

O pedido final, com a confirmação da tutela antecipada, é de que seja anulado o ato administrativo de criação do Centro de Difusão do Comunismo, bem assim todos os atos tendentes a dar prosseguimento a suas atividades, extinguindo-se por completo o programa, bem assim sejam os Réus condenados repor ao Erário os recursos já despendidos com a criação e manutenção do referido programa acadêmico, sob pena de multa diária.

3. A DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

No dia 13 de agosto de 2013 foi exarada a decisão sobre o pedido liminar de antecipação de tutela pelo Juiz Federal José Carlos do Vale Madeira, que contem a seguinte ementa:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP. PROGRAMA CENTRO DE DIFUSÃO DO COMUNISMO. PROJETOS DE EXTENSÃO LIGA DOS COMUNISTAS E EQUIPE ROSA LUXEMBURGO. CURSOS MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS TRABALHADORES NA REGIÃO DA UFOP E RELAÇÕES SOCIAIS NA ORDEM DO CAPITAL. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. LEI 9.384/96 (53 III). COMPROMETIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. Não se insere no âmbito da autonomia universitária o programa que, sob pretexto de difundir o comunismo, se utiliza de recursos públicos para promover agremiação político-partidária no âmbito de universidade pública. Ofensa aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa. Lei 9.504/97 (73 I). CE 377 caput. CF 37 caput.

Foi concedida a medida pleiteada em sede de antecipação de tutela por entender estarem presentes os requisitos de verossimilhança da alegação e de perigo de dano. Inicialmente foi citado o preâmbulo e o art. 1º, V, da Constituição Federal que tratam da sociedade pluralista e sem preconceito e do pluralismo político, pois o Centro de Difusão do Comunismo da UFOP

(...)ostenta feição predominantemente político-partidária, vez que privilegia o ideário comunista, que se encontra albergado em nosso ordenamento jurídico eleitoral pelos Partidos Comunista do Brasil e Comunista Brasileiro, PCdoB e PCB, respectivamente, comprometendo, por desdobramento, o pluralismo político que trata a Constituição Federal.

Fundamenta também que o símbolo – uma foice e um martelo – é universalmente associado aos Partidos Comunistas, sendo utilizado com pequenas variações pelos partidos comunistas no Brasil, o que demonstraria um viés político-partidário incontroverso e ainda exaltaria a militância política anticapitalista sustentada com recursos públicos. Ressaltou também que a legislação eleitoral veda expressamente a utilização de bens públicos para a promoção de partidos políticos conforme previsão do art.73 da Lei 9.505/97 e art. 377 da Lei 4.737/65, e que o Centro de Difusão do Comunismo da UFOP não se insere no princípio da autonomia didático-administrativa das universidades, “pois não se encontra voltado para a pesquisa científica ou para atividades de extensão (LDB 53 III), mas para fomentar a militância política anticapitalista”, se opondo também ao disposto no art. 206, III, Constituição Federal e art. 3º, III e IV, LDB, que tratam do pluralismo de idéias e concepções pedagógicas. Conclui então que referido programa não se harmoniza com os princípios da legalidade e moralidade administrativa e tampouco com a autonomia didático-administrativa das universidades, pois

Sob esse enfoque, a Administração não pode disponibilizar bens públicos para a difusão de doutrinas político-partidárias, por mais relevantes que o sejam historicamente; esta disponibilização – que se coloca sob o signo concreto da *difusão* – se mostra acintosa ao princípio da moralidade administrativa, pois favorece a militância política anticapitalista em detrimento de outras militâncias existentes na sociedade brasileira.

Dessa forma, foi deferido o pedido de antecipação de tutela que determinou o imediato sobrestamento da execução de toda e qualquer decisão ou ato administrativo tendente a dar seguimento às atividades do Centro de Difusão do Comunismo, como – e não exclusivamente – a contratação de professores, fornecimento de bolsas de estudo, disponibilização de dependências, compra de materiais e insumos e divulgação institucional dos objetivos e atividades do programa, ficando os réus impedidos de realizar, até o julgamento final da ação, quaisquer pagamentos em razão do Programa Centro de Difusão do Comunismo, devendo ainda divulgar comunicados da decisão, noticiando o sobrestamento da execução do referido programa. Por fim, foi indeferido o pedido de fixação de multa diária por não existirem registros de descumprimento de decisões pela UFOP.

4. A RESPOSTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Em ofício da Reitoria da UFOP direcionado à Procuradoria Federal no Estado do Maranhão, o Reitor Marcone Jamilson Freitas Souza, na data de 28 de agosto de 2013, apresentou alguns elementos para contestação e necessário recurso, onde relatava as informações inicialmente prestadas ao Juízo e o pleno cumprimento da decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela.

Primeiramente foi relatado sobre a origem do Programa Centro de Difusão do Comunismo, que atende às disposições do projeto pedagógico do curso de Serviço Social da UFOP a partir das diretrizes curriculares definidas pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS, que enfatiza a necessidade de discutir as manifestações e seqüelas da questão social como objeto de trabalho do assistente social e a sociedade capitalista como geradora de tal relação. Verifica-se assim que o curso de Serviço Social tem como objetivo precípua estudar as relações sociais de produção e reprodução da vida social, expressas pelas contradições do desenvolvimento do capitalismo monopolista, sendo a profissão a ser exercida de forma interventiva no âmbito da questão social. O Programa busca fornecer subsídios teóricos-metodológicos sobre a gênese e o desenvolvimento da sociedade capitalista e, em particular, promover uma leitura crítica do contexto no qual o discente irá atuar, apresentando que a documentação registrada na Pró-Reitoria de Extensão da UFOP mostra que o conteúdo dos cursos e ações desenvolvidos pelo Programa são focados em estudos teóricos de Karl Marx, e não de cunho partidário.

Quanto às teorias do filósofo alemão Karl Marx – marxismo – foi lembrado no ofício que elas afirmam que as sociedades humanas progredem através da luta de classes: um conflito entre a classe burguesa que controla a produção e um proletariado que fornece a mão de obra para a produção, sendo ressaltado que

Marx previu que, assim como os sistemas socioeconômicos anteriores, o capitalismo produziria tensões internas que levariam à sua autodestruição e substituição por um novo sistema: o socialismo. Ele argumentou que uma sociedade socialista seria governada pela classe trabalhadora a qual ele chamou de "ditadura do proletariado", "estado dos trabalhadores" ou "democracia dos trabalhadores". Marx acreditava que o socialismo viria a dar origem a uma apátrida, uma sociedade sem classes chamada de "comunismo". Mantinha a crença na inevitabilidade do socialismo e, conseqüentemente, do comunismo.

O termo comunismo utilizado no Programa não se refere, dessa forma, a partidos políticos ou a tentativa de implantação do sistema homônimo em alguns países, mas aos conceitos da teoria marxista, lembrando também que o Projeto “Liga dos Comunistas”,

vinculado ao Centro de Difusão do Comunismo ganhou aprovação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Quanto à autonomia universitária, foi lembrado todas as instâncias acadêmicas que aprovaram e acompanham o Programa desde 2012: Curso de Serviço Social, Departamento de Ciências Sociais, Jornalismo e Serviço Social, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Pró-Reitoria de Extensão e Reitoria, sendo avaliado sob os critérios acadêmicos atribuídos à educação superior pela Constituição Federal, art. 297 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.294/96, art. 43.

O ofício trata dos objetivos do Programa que são: estudar, debater e realizar a crítica à ordem do capital e lutar por uma sociedade além do capital, envolvendo ações de ensino, pesquisa e extensão, levando em conta ainda a importância do debate acadêmico estar vinculado ao debate político sobre os rumos da sociedade em que vivemos, não enquanto defesa de qualquer partido. Ainda foram demonstradas as ações desenvolvidas pelo Centro de Difusão do Comunismo da UFOP como programa de extensão vinculado ao Curso de Serviço Social, de forma gratuita e aberta à comunidade, sem vínculo a qualquer agremiação partidária, quais sejam:

a. **Mineração e exploração dos trabalhadores na região da UFOP** (curso). Este curso é disponibilizado, de forma gratuita, para a comunidade do entorno da UFOP – campus Mariana/MG, tendo como objetivo oferecer uma formação sólida sobre os processos que envolvem a mineração, os impactos sobre a vida dos trabalhadores e do meio ambiente. Acontecia em 04 módulos, aos sábados, 9-17h, uma vez ao mês.

b. **Relações sociais na ordem do capital.** O CURSO propõe uma formação quanto às categorias centrais da teoria social de Marx. Acontecia em 04 módulos, aos sábados, 9-17h, uma vez ao mês.

c. **Liga dos Comunistas.** Núcleo de Estudos Marxistas (**Grupo Pesquisa CNPQ**). Pretende ser um núcleo de estudo e pesquisa sobre o movimento do real, referenciado à teoria social de Marx e à tradição marxista. Encontros quinzenais as quintas-feiras, 17-19h, para estudar e debater a cada semestre temas de escolha da equipe.

d. **Equipe Rosa Luxemburgo.** Grupo de debate sobre os impactos sociais do capitalismo. (projeto). Responsável pela Coordenação do CDC. Encontros semanais as quartas-feiras, 17-19h para avaliação e monitoramento do CDC, além de atividades públicas de apoio às lutas dos trabalhadores da mineração e da educação na UFOP.

No que tange à articulação com o Ensino e a Pesquisa, o Centro de Difusão do Comunismo da UFOP possui articulação com as disciplinas Teoria Social e Serviço Social I, Pesquisa e Serviço Social I e II do curso de Serviço Social, bem como repercussões

acadêmicas no Seminário de Iniciação Científica da UFOP (SEIC) e Seminário de Extensão da UFOP (SEXT).

A articulação com as demandas sociais é verificada pela oportunidade de formação continuada, estudos, pesquisas e debates sobre as relações sociais na cena contemporânea de forma gratuita aos alunos, professores e funcionários da UFOP, bem como aos trabalhadores da mineração e seus familiares.

Quanto à articulação com entidades externas, o Centro de Difusão do Comunismo da UFOP mantém relações com o Sindicato Metabase Inconfidentes (Ouro Preto – Mariana – Congonhas), com o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/MG), com a Associação dos Docentes da UFOP (ADUFOP) e com o Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da UFOP (ASSUFOP), para capacitação e qualificação dos seus membros, levando o conhecimento da teoria marxista num enfoque acadêmico aos operários que somente conhecem a realidade capitalista, não agindo em momento algum de forma partidária, mas em real sintonia com a função transformadora da universidade.

Foi salientado no ofício as contradições e obscuridades na decisão, destacando-se que não foi considerado o conteúdo dos cursos ofertados pelo Programa de Extensão e sua atuação junto à comunidade local, atendo-se tão somente e superficialmente ao seu nome e símbolo, que são vinculados ideologicamente aos ensinamentos de Karl Marx, não revelando assim práticas político-partidárias.

Quanto ao pluralismo de idéias trazido na petição inicial e na decisão que deferiu o pedido de antecipação da tutela, é necessário citar as perguntas colocadas no ofício, que demonstram a clara inversão de valores que foi realizada no processo:

Ademais, o pluralismo das ideias, próprio de uma instituição federal de ensino superior pública, foi maculado e utilizado contra o próprio Programa CDC-UFOP, acusado taxativamente de “cercear o debate”. Ora, desde quando cercear a atuação do CDC-UFOP é permitir o debate? Há uma contradição na fundamentação da Decisão judicial que determinou o sobrestamento do CDC-UFOP. O Juiz vale-se de uma censura para preservar o amplo debate?

Ainda, foi lembrado o irreparável prejuízo que causará na comunidade acadêmica da UFOP a interrupção da atividade do Centro de Difusão do Comunismo, já que inúmeros alunos bolsistas envolvidos no Programa com ações de ensino, pesquisa e extensão ficarão sem receber as suas bolsas, o que poderá comprometer, inclusive, a permanência deles na universidade.

Sobre as moções e manifestações de apoio, além dos mais de cem e-mails remetidos por diversos órgãos e cidadãos manifestando apoio ao Centro de Difusão do Comunismo da UFOP, todos com cópia à secretaria da 5ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Maranhão, é destacada a Moção CEPE n. 001/2013, em que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOP, órgão deliberativo máximo em questões acadêmicas, com o seguinte conteúdo:

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, firmou o entendimento de que o “Centro de Difusão do Comunismo” é um programa avaliado e aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão, de acordo com critérios acadêmicos - que se coadunam com os objetivos atribuídos à educação superior pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - e sob a guarda da autonomia universitária, garantida pela Constituição Federal.

Outrossim, o “Centro de Difusão do Comunismo da UFOP” é um programa acadêmico sem objetivos político-partidários, prestando-se tão somente ao pluralismo das ideias próprio das universidades, em especial das instituições públicas de ensino superior, razão pela qual recebe o apoio deste Conselho.

Ao final, repisando os dispositivos constitucionais trazidos ao processo quanto ao pluralismo político, art. 1º, V; livre manifestação de pensamento, convicção filosófica ou política e atividade intelectual e científica, art. 5º, IV, VIII e IX; liberdade de ensinar e divulgar o pensamento e o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, art. 206, II e III, verifica-se que a narrativa constante na inicial revela-se subliminarmente como uma tentativa de censura ideológica que contraria os dispositivos supracitados ao tentar caracterizar o Centro de Difusão do Comunismo da UFOP como instrumento partidário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise da petição inicial da Ação Popular proposta por Pedro Leonel Pinto de Carvalho em face da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP e seu atual reitor, Marcone Jamilson Freitas Souza, da decisão que deferiu a antecipação de tutela e da resposta apresentada pela Universidade Federal de Ouro Preto é possível perceber que alguns dispositivos legais foram usados pelas duas partes, como, por exemplo, a previsão constitucional do pluralismo de idéias e concepções pedagógicas do art. 206, III, a garantia de uma sociedade pluralista e sem preconceito no preâmbulo, bem como a previsão do art. 1º, V, do pluralismo político como fundamento da República Federativa do Brasil.

A questão alegada de que o Centro de Difusão do Comunismo da UFOP levanta a bandeira político-partidária do comunismo, carregando em si um inegável cunho ideológico,

ressalta que a argumentação é bem parecida com a utilizada quando do golpe militar de 1964, uma vez que

No caso brasileiro, a rotulação taxativa e generalizada de comunistas dada a todos aqueles que resistiam contra os atos da ditadura, bem como a criminalização da resistência dos grupos que discordaram do golpe de Estado, permitiu a reificação, a perda da condição de humanidade e a não compreensão de seus atos como tentativas legítimas de estabelecimento de processos de interação social. (BAGGIO, 2010. P. 268)

É perceptível que as ações desenvolvidas pelo programa de extensão que contem dois cursos (Mineração e Exploração dos Trabalhadores na Região da UFOP e Relações Sociais na Ordem do Capital) e dois projetos (Liga dos Comunistas e Equipe Rosa Luxemburgo) não foram observadas, sendo privilegiadas as preocupações com o nome – Centro de Difusão do Comunismo, e também a utilização da foice e martelo como logotipo traria um viés político partidário.

Assim, é verificado que na transição democrática brasileira, ainda inconclusa, os comunistas ainda carregam a imagem de subversivos, repetindo a proibição de pensar diferente e apresentar as contradições existentes no sistema político e econômico atualmente vigente.

A grande questão em países que, como o Brasil, passaram por um processo autoritário é que essas possibilidades de interação intersubjetivas foram rompidas, no sentido de que não só foram excluídas da dinâmica social as pessoas que discordaram do regime, como também foram perseguidas e taxadas de traidoras da pátria ou terroristas, contribuindo para a consolidação de uma imagem negativa desse grupo divergente. (BAGGIO; MIRANDA, 2010, p. 247)

A atuação do Poder Judiciário ao sobrestar a execução do Centro de Difusão do Comunismo da UFOP, bem como impedir qualquer decisão ou ato administrativo tendente a dar seguimento ao referido programa parece utilizar de censura para dar garantia ao livre debate, da mesma forma que foi realizado o golpe militar para garantir que a democracia fosse preservada contra a ameaça do comunismo. É necessário observar que

O comunismo em sua velha fórmula tem sido desacreditado, e não irá retornar como um movimento poderoso. Mas a época atual, em que o capitalismo globalizado está em crise, é ideal para rever os esforços comunistas no sentido de criar um sistema alternativo, e rever também as razões pelas quais falhou. (PRIESTLAND, 2012, p. 24.)

Por seu turno, o direito à educação encontra-se previsto diversas vezes na legislação brasileira constitucional e infraconstitucional, sendo trabalhado com a referência de liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como a partir do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

Por isso, é imprescindível analisar a atuação da educação como um Aparelho Ideológico de Estado – AIE, que é utilizada como auxiliar na manutenção da ideologia dominante. Na definição de Louis Althusser não se deve confundir com o Aparelho Repressivo do Estado, que funciona pela violência, sendo que os AIEs

funcionam maciça e predominantemente pela ideologia, o que unifica sua diversidade é precisamente esse funcionamento, na medida em que a ideologia pela qual eles funcionam é sempre efetivamente unificada, a despeito de sua diversidade e suas contradições, *sob a ideologia dominante*, que é a ideologia da “classe dominante”(ALTHUSSER, 2010, p. 116).

O AIE escolar, na visão do filósofo marxista, detém um papel dominante e silencioso, uma vez que são repassadas desde a infância as referências da ideologia³ dominante, e àqueles que seguirem o caminho acadêmico para além do conhecimento técnico de operários para a produção, “seja para cair no semi-emprego intelectual, seja para fornecer, além dos “intelectuais do trabalhador coletivo”, os agentes da exploração (capitalistas, dirigentes), os agentes da repressão (soldados, policiais, políticos, administradores etc.) e os profissionais da ideologia (pregadores de todo tipo, em sua maioria “leigos” convictos)” (ALTHUSSER, 2010, p. 122), resultando assim na reprodução das relações de produção.

A proibição de um programa de extensão que propõe-se a trabalhar as relações de produção e a reprodução da vida social a partir dos estudos de Karl Marx remonta à imposição pelos militares e tecnocratas do acordo MEC-USAID, que resultou na lei 5.540/1968, verificando-se a ingerência institucional na autonomia universitária.

Apesar de passados quase cinquenta anos do golpe militar de 1964, considerar um programa de extensão que privilegia o ideário comunista como grave ofensa à moralidade administrativa e estar trabalhando para militância política anticapitalista, é retroceder a um tempo em que lutar pela diversidade é ser considerado um subversivo. Assim, os desdobramentos históricos da ditadura militar ainda são refletidos em decisões judiciais que não obedecem à liberdade de pensamento, verificando que o medo da ameaça comunista

³ “(...) a ideologia é o sistema de idéias e representações que domina a mente de um homem ou de um grupo social” (ALTHUSSER, 2010, p. 123)

ainda está presente, sendo assim verificado que os pilares da Justiça de Transição ainda não foram devidamente efetivados no Brasil.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. *As dimensões da Justiça de Transição no Brasil, a eficácia da Lei de Anistia e as alternativas para a verdade e a justiça*. In *A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford University, Latin American Centre, 2011.

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado* (Notas para uma investigação) in ZIZEK, Slavoj (organizador). *Um mapa da ideologia*. 4ª reimpressão. Rio de Janeiro: Contraponto, 2010

ARAÚJO, Marcelo Mattos; NEVES, Kátia Regina Felipini; MENEZES, Caroline Grassi Franco de. *O memorial da resistência de São Paulo e os desafios comunicacionais*. In: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. N. 3 (jan./jun. 2010). Brasília: Ministério da Justiça, 2010.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: nunca mais*. 38. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

BAGGIO, Roberta Camineiro. *Justiça de Transição como Reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro*. In: *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.

BAGGIO, Roberta Camineiro; MIRANDA, Lara Caroline. *A incompletude da transição política brasileira e seus reflexos na cultura jurídica contemporânea: ainda existem perseguidos políticos no Brasil?* In: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. N. 3 (jan./jun. 2010). Brasília: Ministério da Justiça, 2010.

BRASIL. *Autos do Processo 35410-58.2013.4.01.3700*. 5ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão – Justiça Federal de 1ª Instância.

BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil* (1937). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em 10 de fevereiro de 2014.

COLEÇÃO CAROS AMIGOS. *A ditadura militar no Brasil: a história em cima dos fatos*. São Paulo: Caros Amigos Editora, (?).

PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PRATES, Maria Clara. *Justiça suspende funcionamento de centro de difusão da ideologia em Ouro Preto - A Universidade Federal de Ouro Preto reagiu, afirmando que a autonomia universitária foi ferida de morte*. Disponível em http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2013/08/17/interna_politica,436269/justica-suspende-funcionamento-de-centro-de-difusao-da-ideologia-em-ouro-preto.shtml. Acesso em 10 de fevereiro de 2014.

PRIESTLAND, David. *A bandeira vermelha: uma história do comunismo*. Tradução de Luis Gil Reyes. São Paulo: Leya, 2012.

REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. *Democracia e Anistia Política: rompendo com a cultura do silêncio, possibilitando uma Justiça de Transição*. In: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. N. 3 (jan./jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. *Memória e reconciliação nacional: o impasse da anistia na inacabada transição democrática brasileira*. In: *A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford University, Latin American Centre, 2011.

_____. *O terrorismo de Estado e a ditadura civil-militar no Brasil: Direito de Resistência não é terrorismo*. In: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. N. 5 (jan./jun. 2011). Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (Coord.) *Memória e verdade: a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

SOUZA, Jessie Jane Vieira de. *Anistia no Brasil: um processo político em disputa*. In: *A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford University, Latin American Centre, 2011.

TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010.